



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1289/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, com base nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Orgânica da Assistência Social, coordenados e executados pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Constitui receita do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Dotações Orçamentárias próprias;
- II - receitas orçamentárias destinadas pelo Município e Pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- III - receitas orçamentárias destinadas pela União, Estado e Organismos Internacionais;
- IV - recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para a Assistência Social;
- V - doações;
- VI - outras receitas que venham a ser instituídas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão destinados à população civil organizada, com aprovação do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), priorizando o atendimento das necessidades básicas de pessoas de baixa renda.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Assistência Social de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - administrar o FMAS de que trata a presente Lei, acatando e executando as deliberações do CMAS, bem como limitando-se à autorização deste para liberação de recursos para aplicação em programas da área social;

II - submeter ao CMAS o plano de aplicação do FMAS, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização do Orçamento da União;

III - submeter mensalmente ao CMAS as demonstrações da receita e despesa do FMAS, a cargo da Contadoria Geral do Município que exercerá o controle financeiro da mesma;

IV - submeter à consideração da autoridade superior, para homologação, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FMAS na área social;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMAS, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

VI - acompanhar a execução dos programas sociais cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso dos recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação.

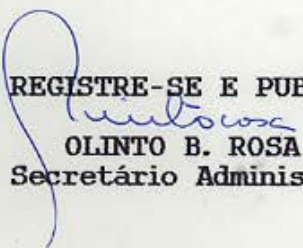
VII - esclarecer dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FMAS, nas matérias de sua competência.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 18 de Abril de 1995.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


OLINTO B. ROSA
Secretário Administração